



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI
email: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 043/2020

DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe a cerca do funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais, e aplicação de multas por descumprimento as medidas constantes neste Decreto, no âmbito do Município de Bertolínia em regime especial de prevenção ao novo coronavírus - COVID-19 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bertolínia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando, o aumento da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus - COVID19, bem como o aumento do número de casos no âmbito do município de Bertolínia;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bertolínia;

Considerando, que as medidas adotadas pelo Decreto nº 19.115 de 22/07/2020 do Governo do Estado do Piauí; e pelos Decretos Municipais nºs 015/2020 de 16/03/2020; nº 016/2020 de 23/03/2020; nº 017/2020 de 24/03/2020; nº 018/2020 de 01/04/2020; 020/2020 de 06/04/2020; nº 024/2020 de 05/05/2020; nº 025/2020 de 05/05/2020; nº 026/2020 de 05/05/2020 e 027-A/2020 de 05/05/2020; nº 036/20 de 25 de julho de 2020/03/26/2020 de 23/07/2020; 039/2020 de 06/08/2020 41/2020 de 20/08/2020 e que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Bertolínia podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

Considerando, a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus - COVID 19;

Considerando que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto contém medidas a serem adotadas para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades comerciais, órgãos públicos, clínicas particulares como também aplicações de multas por descumprimento as medidas adotadas neste Decreto, no âmbito do Município de Bertolínia em regime especial de prevenção ao Novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza no âmbito do Município de Bertolínia, a partir de 00:00 (zero) horas do dia 01/09/2020, até 00:00 (zero) horas do dia 07/09/2020.

Art.3º- Os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas ficam avisados para retirarem das prateleiras ou expositores todo e qualquer produto de teor alcoólico durante o período determinado no caput anterior;

§1º. Fica determinado aos órgãos responsáveis pela fiscalização, para intensificar a vigilância com o objetivo de:

- Proibir a aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos.
- Intensificar a fiscalização junto aos que conduzem veículos sob efeito de bebidas alcoólicas.
- Manter intensa a fiscalização aos estabelecimentos comerciais que se enquadram no presente decreto, para adequação do cumprimento integral das medidas recomendadas, durante o período vigente (01/09/2020 a 07/09/2020).

Art. 4º - As medidas adotadas para o cumprimento deste Decreto são as seguintes:

- Uso obrigatório de máscara em todos os locais públicos do município e estabelecimentos comerciais;
- Uso de EPI's na entrega de delivery para todos os estabelecimentos comerciais;
- Os proprietários de estabelecimentos comerciais ficam obrigados a providenciar o uso de fita de isolamento nos caixas de atendimentos determinando distanciamento entre os clientes;
- Os estabelecimentos comerciais de médio porte deverão disponibilizar na entrada lavatório para as mãos, estipular um funcionário para fazer o controle da quantidade de pessoas que podem adentrar, sendo o limite máximo de 10 (dez) pessoas e podendo funcionar até às 20h de segunda a sexta;
- Os estabelecimentos comerciais de pequeno porte deverão disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos dos clientes, e controlar a entrada de no máximo 03 (três) pessoas, podendo funcionar até às 20h de segunda a sexta; Entende-se como estabelecimento de médio porte os que possuem dois ou mais caixas de atendimento. Entende-se como estabelecimento de pequeno porte os que possuem apenas um caixa de atendimento.
- Mantendo o distanciamento social de no mínimo 2m nos estabelecimentos comerciais, bancos e loterias;
- Higienizar as mãos antes de adentrar nos estabelecimentos comerciais e órgãos públicos;
- Funcionamento de Clínicas particulares por agendamento e horário marcados evitando as aglomerações;
- O funcionamento dos órgãos públicos deve obedecer as medidas de prevenção a COVID-19;
- Fica proibido o acesso para banheiros, vãos e lagos e/ou locais que possam causar aglomerações;
- Fica terminantemente proibida a entrada de vendedores ambulantes no município, bem como de viajantes que não for permanecer na cidade, exceto os viajantes que se destinem a casa de parentes ou a negócios, com identificação obrigatória aos vigilantes sanitários do município;
- As pessoas que estão sendo monitoradas e/ou testar positivo deve obedecer ao isolamento social, sendo a fiscalização dos mesmos de responsabilidade do serviço de vigilância sanitária do município.

Parágrafo Único - A desobediência as medidas adotadas no Artigo anterior acarretará na sanção de multa de 1 (um) a 50 (cinco) VRM (Valor de Referência do Município: R\$ 40,00) por evento e até perda do Alvará, conforme estabelece o Código de Posturas Municipal, bem como configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

As infrações serão classificadas em:

- Leve: Até 1 (uma) vez o valor de um VRM (Valor de Referência do Município: R\$ 40,00)
- Grave: Até 10 (dez) vezes o valor de um VRM (Valor de Referência do Município: R\$ 40,00)
- Gravíssima: Até 50 (cinquenta) vezes o valor de um VRM (Valor de Referência do Município: R\$40,00)

Art. 5º-Fica estabelecido o Regime Especial de Prevenção durante os finais de semana para os dias 05 e 06 de Setembro, em que só poderão funcionar os seguintes estabelecimentos:

Parágrafo Único - farmácias, drogarias, serviços de saúde, serviços de segurança e vigilância; serviços de delivery exclusivamente para alimentação, serviços de autoatendimento bancário; borracharias e postos de combustíveis; pontos de alimentação localizados nas rodovias.

Art. 6º - Fica proibida, a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimentos privados/públicos localizados no município de Bertolínia-PI.

Art. 7º - Os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviária, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Pretado, deverão funcionar neste período em conformidade com os Decretos Estaduais.

Art.8º- Os cultos religiosos deverão acontecer exclusivamente por meio da transmissão na modalidade live/virtual, com a presença de no máximo cinco pessoas no templo.

Art.9º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar.

Art. 10º - Fica recomendada a toda a população do município de Bertolínia-PI que evite qualquer forma de aglomeração de pessoas em vias públicas (a partir de cinco pessoas), só devendo o deslocamento de suas casas acontecer, mediante uso de máscara, em situação de necessidade e pelo menor tempo possível, evitando-se contaminação.

Parágrafo Único- A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência - TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de até 50 UFMS.
- Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito a multa de até 100 UFMS.

Art. 11º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Art.12º- O prazo para que as adequações exigidas neste decreto sejam feitas é de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

Art. 13º - O município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99435-8520, nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 às 22:00.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 31 de Agosto de 2020.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolínia



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
P 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ 06.554.356/0004-53

ERRATA

A Diretora Geral da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, torna pública a **RETIFICAÇÃO**, do **Aviso de Licitação** relativo ao **Pregão Presencial nº 027/2020**, tipo **menor preço**, regime de empreitada **global**, adjudicação **global**, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de oxigênio medicinal e equipamentos, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus/PI, para continuidade das ações de combate ao novo coronavírus (Covid19), com abertura para o dia 08 de setembro de 2020, às 08:00h, publicado no DOM e JORNAL MEIO NORTE, na data de 28 de agosto de 2020, o qual passará a ter a seguinte redação: **ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020, LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020.**

Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitação, no endereço Praça Marcos Aurélio, 41, centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI no horário de 8:00h às 13:00h.

Bom Jesus-PI, 31 de agosto de 2020.

Alanna de Sousa Rosal
Diretora Geral da CPL/PMBJ

Publique-se:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus–PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Diretora Geral da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, torna pública a **REVOGAÇÃO** da **PUBLICAÇÃO**, relativa à **Tomada de Preços nº 007/2020**, tipo menor preço, regime de empreitada global, que tem como objeto a contratação de empresa especializada destinada à prestação de serviços de perfuração de 05 (cinco) poços artesanais com revestimento, nas comunidades rurais: "Riacho", "Mocambo 2", "Pinga de Dentro", "Resfriado 1" e "Resfriado 2", em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus/PI, veiculada no DOM e JORNAL MEIO NORTE, na data de 31 de agosto de 2020. Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitação, no endereço na sala de Licitações, localizada na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI no horário de 7:30hs às 13:30hs, no endereço supramencionado.

Bom Jesus(PI), 31 de agosto de 2020.

Alanna de Sousa Rosal
Diretora Geral da CPL/PMBJ

Publique-se:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI